



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 239, DE _____ DE _____ DE 2023
(Do Senhor Deputado Estadual Fábio Novo)

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 20 / 09 / 23

1º Secretário

Institui a Rota Turística da Paleontologia na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística da Paleontologia na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, no Estado do Piauí, com a finalidade de valorizar o turismo, a ciência, o trabalho e geração de renda e fortalecer as pesquisas sobre a paleontologia e a educação ambiental.

§ 1º A Rota Turística da Paleontologia na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina é composta pelos municípios de Teresina, Altos, Nazária, Monsenhor Gil, Demerval Lobão, União e José de Freitas em função dos sítios paleontológicos existentes, comprovados por paleontólogos da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

§ 2º Os municípios criados a partir de desmembramento ou fusão do relacionado no § 1º, integrarão automaticamente o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º A Rota Turística da Paleontologia na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina tem como base os seguintes objetivos:

f



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

I - o desenvolvimento sustentável do potencial turístico regional na área da paleontologia;

II - o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica;

III - a implantação de mecanismos de educação ambiental, patrimonial e incentivo aos empreendimentos turísticos;

IV - o incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda;

V - estimular a educação ambiental, a preservação e conservação dos fósseis e do meio ambiente.

Art. 3º São instrumentos de efetivação da presente Lei, dentre outros:

I - o zoneamento ambiental das respectivas regiões;

II - os eventos turísticos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí e/ou nos Calendários Oficiais de Eventos dos municípios relacionados na Lei;

III - os Conselhos Estadual e Municipal de Turismo, de Cultura e do Meio Ambiente;

IV - as Secretarias Estaduais da Cultura, do Turismo e do Meio Ambiente, bem como Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e do Meio Ambiente dos municípios participantes da rota e as universidades públicas;

V - as entidades representativas e associativas da sociedade civil que visem ao fomento do turismo, da cultura e do meio ambiente da região;

VI - as instituições devidamente constituídas para tratar sobre Turismo, Ciência, Cultura e Meio Ambiente;

VII - Instituições ligadas ao Desenvolvimento Sustentável dos municípios da Região da Grande Teresina que fazem parte da referida rota;

VIII - o Plano Regional de Turismo, de Cultura e de Meio Ambiente.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

Art. 4º São considerados atrativos turísticos, para efeitos desta Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, natural, gastronômico, ambiental e de entretenimento no território abrangido pelos municípios referidos nesta Lei.

Parágrafo único Incluem-se no disposto no caput deste artigo os seguintes atrativos turísticos:

I - as lagoas, os rios, os lagos, as cascatas, os morros, as matas e as florestas;

II - as reservas e os parques ambientais;

III - as obras inclusas no Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de âmbito nacional, estadual e municipal;

IV - os empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológico;

V - os museus voltados à exposição sobre fósseis da região.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar atividades da Rota Turística da Paleontologia na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único São reconhecidas como atividades integrantes do disposto no "caput" deste artigo todas as de cunho turístico que envolvam um ou mais municípios relacionados nesta Lei e que atendam ao disposto no art. 2º.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 dias naquilo que considerar pertinente para a sua melhor aplicabilidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Piauí, em 13 de setembro de 2023.

Fábio Núñez Novo

Deputado Estadual do PT-PI



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui a Rota Turística da Paleontologia na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, no Estado do Piauí, tem por objetivo fundamental impulsionar a economia dos municípios, o trabalho e renda, valorizar o potencial turístico na área da paleontologia, fortalecer a ciência e as pesquisas sobre fósseis e estimular as diversas cadeias produtivas, especialmente da gastronomia, agricultura familiar e do artesanato.

Todas as descobertas relacionadas a fósseis nesta região abrangida pela Rota Turística da Paleontologia na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, no Estado do Piauí, são mais antigas que os dinossauros e possuem um grande valor do ponto de vista científico, cultural, educacional e turístico.

A rota vai ajudar as pessoas a entender sobre elementos e fatos importantes que foram registrados no Piauí há milhões de anos. A rota é uma forma de atrair mais turistas, fazendo com que o turista entre no Piauí por Teresina e não por Petrolina, estimulando também esta integração entre os sítios paleontológicos da Grande Teresina e os sítios arqueológicos da Serra da Capivara. Espera-se, como isso, atrair a atenção de todo o mundo para Teresina, proporcionando uma série de benefícios científicos, econômicos, culturais e sociais.

A região que abrange os municípios de Teresina, Altos, Nazária, Monsehor Gil, União e José de Freitas possui importantes sítios paleontológicos com riqueza de materiais fósseis (árvores e animais petrificados) que foram encontrados em terra-firme, sendo que Teresina é o destaque nacional por ser a única capital brasileira detentora de uma floresta fóssil em plena área urbana e ainda com a ocorrência de ramificações em localidades da Zona Rural.

Os fósseis encontrados no município de José de Freitas, representados principalmente por invertebrados marinhos, reforçam a tese de que houve uma mudança no curso do mar há milhões de anos. Os achados apontam, por exemplo, que o município era coberto pelo mar que vinha da região amazônica em uma extensa bacia sedimentar.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Os estudos apontam que o oceano de Pantalassa banhava o Brasil pela Amazônia, chegando aos estados do Piauí e Maranhão. Após milhares de anos, esse mar recuou e extinguiu-se. Com a movimentação das placas tectônicas e separação dos continentes Sul-americano e Africano, houve a abertura do Oceano Atlântico e a formação atual da região litorânea do Piauí.

Em Nazária, foram encontrados fósseis que colocam o Piauí numa posição de destaque no universo da paleontologia. Dentre os achados estão o Peixe de Fogo, já extinto, e o fóssil de um réptil e vários anfíbios extintos. O réptil foi identificado como uma nova espécie para a ciência e recebeu o nome de *Karutia Fortunata*. Uma espécie nova de anfíbio também foi descoberta, e recebeu o nome de *Procuhy nazariensis* que significa, em língua Timbira, "Anfíbio de Fogo de Nazária".

O Peixe de Fogo, com cerca de um metro e pesando 30 quilos, viveu há 280 milhões de anos (período permiano). Quando este peixe viveu, o nordeste e o Piauí eram muito diferentes do que são hoje. O peixe, batizado como Piratata, é conhecido até hoje unicamente por suas escamas com várias ocorrências na bacia sedimentar do Parnaíba.

Também em Nazária foram achados fósseis do maior anfíbio do mundo. Este anfíbio media aproximadamente 6 metros de comprimento. Esta espécie foi originalmente descoberta no Maranhão nos anos 1940, mas ossos maiores e mais completos foram encontrados nos últimos anos em Nazária. Estes animais foram descobertos numa camada de rochas conhecidas como Pedra de Fogo.

No município de Altos, próximo à Floresta Nacional de Palmares, existem concentrações de troncos gimnospérmicos de grandes dimensões, alguns chegando a 1,80 m de diâmetro, com o registro de tronco petrificado de maior diâmetro encontrado no Brasil. Até o momento foram mapeados mais de 60 troncos petrificados neste sítio e tudo indica que se trata de uma floresta petrificada tão grande como a que aflora dentro da cidade de Teresina, e que nessa época pretérita, teria sido parte do mesmo bioma.

Da mesma forma, em União, na Grande Teresina, também foram registrados novas ocorrências de troncos fossilizados em várias regiões do município.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Em Teresina, há a ocorrência fossilífera bastante relevante, que é a do Parque Floresta Fóssil do Rio Poti. A presença de troncos fósseis em Teresina foi, primeiramente, notada em 1914. Os troncos inserem-se no pacote rochoso denominado Formação Pedra de Fogo. A principal característica do sítio é que alguns troncos se apresentam em posição de vida (vertical), ou seja, não foram carregados para a área analisada, nasceram e viveram no local exato de fossilização, um aspecto importantíssimo para os estudos científicos.

A Floresta Fóssil do Rio Poti é também o único sítio paleontológico localizado dentro de uma capital, sendo comparável, pelo seu contexto urbano, ao sítio paleontológico de Rancho La Brea, no centro de Los Angeles, nos Estados Unidos.

O Parque Municipal da Floresta Fóssil do Rio Poti constitui um acervo paleontológico raro que guarda informações importantes e que representam fontes de pesquisas para estudiosos por fornecer dados como a paisagem e o clima que foi modificado ao longo do tempo no Piauí.

Há indícios de fósseis de grande importância nos municípios de União, Demerval Lobão e Monsenhor Gil, sendo eles atualmente objeto de pesquisas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O estudo dos fósseis é um caminho importante para a compreensão da evolução da vida na terra e da nossa própria história. Graças aos fósseis, a ciência pode explicar muitos fatores que definem a vida no Estado do Piauí e em outras regiões do planeta.

Neste sentido, a Rota Turística da Paleontologia da Grande Teresina, além de servir de atrativo para turistas interessados em paleontologia e arqueologia do Brasil e de vários países, vai impulsionar a economia dos municípios por meio do turismo e das pesquisas científicas. A rota vai fortalecer o conhecimento e a apreciação local pelos fósseis, assim como o sentimento de identidade e orgulho pelo patrimônio local.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

Em resumo, o presente Projeto de Lei será um importante instrumento de estímulo e aproveitamento deste imenso potencial que o Piauí dispõe e que ainda está em fase inicial de exploração.

Diante do exposto, e ressaltando que a proposição atende a anseios da comunidade científica no Piauí, solicito aos nobres deputados e deputadas a aprovação deste importante Projeto de Lei que é de grande interesse de pesquisadores, estudantes, ambientalistas e turistas interessados em relevantes aspectos que envolvem a paleontologia.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Piauí, em 13 de setembro de 2023.

Fábio Núñez Novo

Deputado Estadual do PT-PI